



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi, CEP 58208000

Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em 02 de 12 de 20 23
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 04/2025

"Institui o programa de plantio de árvores em espaços públicos municipais e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de plantio de árvores em espaços públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, o aumento da cobertura vegetal, a melhoria da qualidade do ar, a redução das temperaturas urbanas e a promoção do bem-estar social.

Art. 2º O programa de plantio de árvores deverá contemplar as seguintes ações:

- I - Identificação de áreas públicas municipais passíveis de plantio de árvores, incluindo praças, calçadas, ruas e terrenos baldios.
- II - Seleção de espécies arbóreas nativas e adequadas ao clima e solo local, priorizando a biodiversidade e os ecossistemas naturais da região.
- III - Desenvolvimento de campanhas de conscientização junto à população, com a participação da comunidade em ações de plantio, cuidados e preservação das árvores.
- IV - Implementação de ações educativas para informar sobre os benefícios das árvores urbanas e a importância do seu cuidado contínuo.

Art. 3º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá coordenar as ações de plantio e manutenção das árvores.

Art. 4º O município poderá estabelecer parcerias com ONGs, empresas privadas e a sociedade civil para garantir recursos e apoio técnico para a implementação do programa.

Art. 5º O plantio de árvores deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e convivência urbana, evitando interferências em redes de energia elétrica, telefonia e outros serviços essenciais.

Art. 6º A manutenção das árvores plantadas, incluindo podas, irrigação e fiscalização, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a colaboração das comunidades locais.

Art. 7º O município incentivará a criação de espaços verdes comunitários e o plantio de árvores em escolas, praças e áreas de lazer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em 22 / 04 / 20 25
Edson Batista dos Santos
Presidente

Cuitegi, 25 de fevereiro de 2025



Edson Batista dos Santos

Vereador